



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente

PROCESSO Nº TEODOROSAMPAIO/RLO - 012/2022

AUTO DE INFRAÇÃO Nº TEODOROSAMPAIO/AI - 002/2024

**RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NºS
TEODOROSAMPAIO/RFA - 002 E 003/2024**

**AUTUADO(A)(S)/FISCALIZADO(A)(S): BAHIA INDÚSTRIA DE
SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA (CNPJ Nº 23.953.373/0001-82)**

**ASSUNTO(S): RECONSIDERAÇÃO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DA
PENALIDADE DE INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA**

DECISÃO

Vistos, etc.

Esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente, por meio da Coordenadoria de Meio Ambiente, lavrou o Auto de Infração nº TEODOROSAMPAIO/AI - 002/2024, à vista do disposto no Relatório de Fiscalização Ambiental nº TEODOROSAMPAIO/RFA - 002/2024 (inspeção realizada no dia 29/02/2024) e no Relatório de Fiscalização Ambiental nº TEODOROSAMPAIO/RFA - 003/2024 (inspeção ocorrida no dia 22/05/2024), com imposição de multa simples, multa diária e interdição temporária (paralisação total das atividades) até a correção das irregularidades constatadas (arts. 107 e 125, incisos II e VIII, da Lei Municipal nº 591, de 27 de novembro de 2013), suspendendo-se a licença ambiental municipal concedida pelo período em que durar a interdição (Portaria nº 008, de 1º de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de 6 de setembro de 2023).

Devidamente notificada, a infratora requereu, por petição simples, a suspensão da penalidade de interdição temporária e, após, ofereceu defesa, tempestivamente, contra o Auto de Infração nº TEODOROSAMPAIO/AI - 002/2024, na forma do art. 134, inciso VIII, da Lei Municipal nº 591, de 27 de novembro de 2013, com alegação preliminar de suposto cerceamento de defesa, em afronta ao disposto no art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal.

Na sequência, esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente proferiu decisão, no sentido de: a) INDEFERIR o pedido de suspensão da sanção de interdição temporária, confirmando-se a legalidade do Auto



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente

de Infração nº TEODOROSAMPAIO/AI - 002/2024, com fundamento no parecer elaborado pela equipe técnica do Programa de Gestão Ambiental Compartilhada do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável Portal do Sertão (GAC/CDSTPS), que opinou pela manutenção da penalidade de paralisação total das atividades até a correção das irregularidades identificadas (arts. 107 e 125, incisos II e VIII, da Lei Municipal nº 591, de 27 de novembro de 2013); e b) DEFERIR o pedido de restituição do prazo de defesa de 30 (trinta) dias, com supedâneo no art. 134, inciso VIII, da Lei Municipal nº 591, de 27 de novembro de 2013, para os fins de evitar possível alegação de nulidade de procedimento em ação judicial que venha a ser proposta, apesar de não haver qualquer prejuízo à defesa.

Após regularmente notificada, a infratora ofereceu defesa, tempestivamente, contra o Auto de Infração nº TEODOROSAMPAIO/AI - 002/2024, a teor do art. 134, inciso VIII, da Lei Municipal nº 591, de 27 de novembro de 2013, com reiteração do pedido de suspensão da penalidade de interdição temporária; e, instada a se manifestar sobre o parecer confeccionado pela equipe técnica do Programa de GAC/CDSTPS (devolutiva em 06/09/2024), a infratora prestou informações complementares e forneceu documentos pertinentes.

Por fim, realizou-se nova vistoria ambiental no dia 26/09/2024, inclusive com a participação dos representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), e depois a equipe técnica do Programa de GAC/CDSTPS produziu parecer conclusivo (devolutiva em 16/10/2024) sobre a defesa e manifestação superveniente apresentadas pela infratora, para os fins de opinar pelo deferimento do pedido de suspensão da sanção de interdição temporária, entre outras coisas.

É o que cabia relatar.

Assiste razão à infratora no que diz respeito ao pedido de suspensão da sanção de interdição temporária, tendo em vista os fundamentos constantes no parecer conclusivo emitido pela equipe técnica do Programa de GAC/CDSTPS, a partir da análise da defesa e das informações prestadas em complemento (com documentos), *ipsis litteris*:

[...].

5. DESCRITIVO

Na 3ª defesa administrativa apresentada pela empresa BAHIA INDÚSTRIA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA é reiterada as ações que a empresa tem tomado para atendimentos da notificação emitida pelo órgão ambiental do município de Teodoro Sampaio, de modo a priorizar as justificativas acerca de itens não comprovados anteriormente, como:



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente

- Nova área rural adquirida onde será executado um novo projeto de fertirrigação;
- Contratação de um projeto de redimensionamento e melhoria da ETE;
- Instalação de um flotador (referência no segmento);
- Apresentação e execução do PRAD.

O documento ainda apresenta dados técnicos sobre os benefícios ambientais no que se refere às alternativas adotadas, como a eficiência do flotador a ser instalado, a capacidade de absorção da área destinada para fertirrigação e os investimentos realizados para controle das emissões atmosféricas.

A 3ª defesa apresenta um conteúdo com 193 páginas, ao qual os anexos apresentados são os projetos de dimensionamento e detalhamento do cronograma da obra de requalificação da ETE, o plano de recuperação de área degradada com cronograma de execução e definição de prazos de monitoramento, comprovação de destinação de resíduos com as Manifestações de Transporte de Resíduos (MTR) emitidos e as empresas contratadas para os serviços correlatos.

No que se refere à visita técnica realizada em 26 de setembro de 2024, foi possível observar que o aspecto do odor emitido pela atividade industrial houve melhoria significativa, consequência da tecnologia adotada para o controle de emissões, assim como mencionado nos documentos apresentados pela empresa.

Em relação a área da estação de tratamento de esgoto, foi verificado que a obra de instalação do flotador já encontrasse em estágio avançado e o dano ambiental na área onde ficava instalado o sistema primário foi sanado com a retirada dos reservatórios existentes e a condução do efluente até as lagoas. No sistema de lagoas ainda há uma condição de precarização do tratamento, em que o sistema tem funcionado acima da sua capacidade e sem eficiência, o que evidencia o lançamento do efluente final por fertirrigação sem a qualidade adequada para o lançamento.

As bacias de contenção, identificadas na primeira inspeção ambiental, em sua maioria, ainda estão cheias, visualmente o esgoto armazenado apresenta melhor aparência, porém como não recebeu nenhum tratamento é eminente os riscos associados ao efluente armazenado. Foi possível verificar a instalação de novas bombas na região das bacias de contenção, foi informado pela equipe da empresa que acompanhou a inspeção que estavam sendo instaladas para futuros testes para área de fertirrigação.

Sugere-se que a equipe da SEDAEMA mantenha-se acompanhando esta situação para evitar que o efluente seja bombeado, em possíveis testes, na área de fertirrigação. Assim, serão necessárias visitas regulares para observar aspectos como redução significativa do volume de esgoto.

O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas apresentado contém alternativas técnicas adequadas à necessidade de intervenção na área impactada. Ou seja, os aspectos de revegetação, recuperação da mata ciliar, encerramento e recomposição das bacias de contenção foram atendidos. No entanto, não foi identificado no documento solução para o apontamento referente ao talude na área de fertirrigação, ao qual houve deslizamento de terra, identificado na primeira visita realizada e com ocorrência ainda na inspeção do dia 26 de setembro de 2024.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto e em reconhecimento aos avanços obtidos na minimização dos impactos causados pelo empreendimento, conclui-se que sob a ótica dos aspectos técnicos inerentes ao processo, a defesa administrativa apresentada apresenta soluções pertinentes para os apontamentos no auto de infração Nº TEODOROSAMAPAIO / AI – 002.2024, sobretudo em relação a destinação do efluente nas bacias de contenção, apresentação de PRAD e cronograma de execução de obra para melhoria da ETE.

Ainda assim, é necessário que monitoramentos constantes sejam realizados pela equipe do órgão ambiental do município, no intuito de acompanhar a execução da obra e das atividades do PRAD.

E, ainda de responsabilidade do empreendimento, se faz necessário a inclusão no PRAD das alternativas de intervenção no talude da área antiga de fertirrigação e apresentação dos estudos que garantam capacidade de utilização da nova área para fertirrigação.

Sugere-se ainda que a empresa possa atualizar ao município o andamento das obras, com vistas a ganhar eficiência no processo construtivo e acelerar a adequação das lagoas de tratamento, pois, no cenário atual, é a condição de maior gravidade juntamente com as bacias de contenção que estão cheias.

Sugere-se, portanto, que a BAHIA INDÚSTRIA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, realize as atualizações nos estudos indicadas neste parecer e inicie o processo de apresentação de relatórios de monitoramento para a SEDAEMA. Sugere-se para a SEDAEMA que realize, semanalmente, inspeções para acompanhar o andamento das intervenções.

Por fim, considerando as análises realizadas, considerando o que foi observado em inspeção técnica e as alternativas apontadas nos projetos entregues sugere-se que seja feita a suspensão do embargo temporário e as demais suspensões indicadas no auto de infração Nº TEODOROSAMAPAIO / AI – 002.2024.

[...].

Pelo exposto, reconsidero a decisão de indeferimento, para efeito de ACOLHER o pedido de suspensão da sanção de interdição temporária, com base nos fundamentos dispostos no parecer elaborado pela equipe técnica do Programa de GAC/CDSTPS, em decorrência da correção parcial das irregularidades identificadas no Auto de Infração nº TEODOROSAMAPAIO/AI - 002/2024, nos termos do art. 125, inciso VIII, da Lei Municipal nº 591, de 27 de novembro de 2013, restabelecendo-se os efeitos da licença ambiental municipal concedida (Portaria nº 008, de 1º de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de 6 de setembro de 2023), a contar da notificação da presente decisão.

Notifique-se a infratora para tomar ciência desta decisão e especificar as demais provas que pretende produzir, se for o caso, delimitando-se as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, no prazo de 10 (dez) dias, antes de encerrada a instrução processual para julgamento do auto de infração.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente

Publique-se.

Cumpra-se, com os devidos registros.

Teodoro Sampaio-BA, 25 de outubro de 2024.

ITAMAR SUÊLO DOS SANTOS UZÊDA LUNA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente
Decreto Individual, de 14 de março de 2024 (DOM de 14/03/2024)



ANÁLISE TÉCNICA



1. PERÍODO

RECEBIMENTO: 23/09/2024

DEVOLUTIVA: 16/10/2024

2. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Razão Social/Pessoa Física: Bahia Indústria de Subprodutos Animais LTDA

CNPJ/CPF: 23.953.373/0001-82

Endereço para correspondência: Rodovia BA 515, KM 05, Fazenda Estaleiro, Lustosa.

CEP: 44.280-000

Telefone: (71) 98228-8577

E-mail:
caio.madureira@bahiarendering.com.br

Ponto de referência:

Coordenadas Geográficas – Décimo de Grau

Recurso Hídrico:

Latitude:
S 12°16'13,82"

Longitude:
W 38°38'13,097"

Bacia Hidrográfica: Bacia Hidrográfica do Recôncavo Norte e Inhambupe

3. MOTIVAÇÃO: Emissão de análise técnica acerca da defesa administrativa apresentada pelo empreendimento Bahia Indústria de Subprodutos Animais LTDA.

O Consórcio Portal do Sertão motivado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico de Meio Ambiente de Teodoro Sampaio (SEDAEMA) vem, por meio deste, apresentar parecer analítico referente à defesa administrativa da Bahia Indústria de Subprodutos Animais LTDA, apresentada em 23 de setembro de 2024 ao município de Teodoro Sampaio e reencaminhada ao Consórcio Portal do Sertão na mesma data, que refere-se ao auto de infração Nº TEODOROSAMPAIO / AI – 002.2024.

4. HISTÓRICO

O empreendimento solicitou a Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, através do órgão ambiental do município, em 10 de novembro de 2017, a Licença de Operação (LO) para a atividade de fabricação de ração. Que formou o processo de nº TEODOROSAMPAIO/LO-2017.04.

No ano de 2021, foi aberto um processo para licença de ampliação, mediante apresentação de toda documentação exigida foi emitida uma licença de ampliação, através da Portaria nº 015/2021, ao qual fica autorizado a operação com capacidade produtiva de 200 toneladas/dia.

Em 01 de junho de 2022, através do processo de nº N.º TEODOROSAMPAIO/ RLO 2022.012, o requerente Bahia Indústria de Subprodutos Animais *LTDA.*, solicitou junto a Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente (SEDAEMA), a Renovação de Licença de Operação, que foi emitida através da Portaria nº 008 de 1º de setembro de 2023.

O empreendimento foi penalizado através do Auto de Infração de Interdição Temporária e Auto de Infração de Multa no dia 20 de dezembro de 2018. Após recorrentes denúncias, foram realizadas sucessivas fiscalizações ao empreendimento. No dia 03 de janeiro de 2024 a equipe técnica então, identificou a ocorrência de danos ambientais e emitiu o auto de infração nº TEODOROSAMPAI / AI 2024.001. A empresa apresentou recurso de defesa em 02 de março 2024.

Identificado o agravamento dos danos ambientais, e tomando conhecimento do andamento de obra na Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) e ainda considerando denúncias de extravasamento da ETE, foi solicitado apoio técnico do Consórcio Portal do Sertão para realização de inspeção ambiental em toda área do empreendimento, ao qual ocorreu nas datas de 29 de fevereiro e 22 de maio do corrente ano, após as fiscalizações foi emitido o auto de infração Nº TEODOROSAMAPAIO / AI – 002.2024 onde além de aplicação de multa foi pedido também a interdição temporária (paralisação total das atividades).

A referida empresa apresentou a 1ª defesa administrativa ao qual apresentou atenuantes ao impacto ambiental e solicitou conversão da multa aplicada dentre outras solicitações. Após análise foi emitido novo parecer de análise técnica, onde concluiu-se que sob a ótica dos aspectos técnicos inerentes ao processo, a manifestação apresentada não apresenta elementos suficientes que atendam aos requisitos solicitados no auto de Infração Nº TEODOROSAMAPAIO / AI – 002.2024. Deste modo fora feita uma 2ª defesa administrativa em 20 de agosto de 2024, após análise, a conclusão indicou que a referida defesa não trouxe elementos suficientes para suspender a interdição, sobretudo por não

apresentar solução clara sobre a destinação do efluente nas bacias de contenção, apresentação de PRAD e cronograma de execução de obra para melhoria da ETE. Ao passo que foi sugerida realização de nova visita técnica com representantes da SEDAEMA, Consórcio Portal do Sertão e Conselho de Meio Ambiente.

Diante desta condição, a empresa apresentou uma 3ª defesa administrativa em 23 de setembro de 2024, o que motivou a realização da visita técnica em 26 de setembro de 2024 com a presença dos entes indicados na nota técnica anterior. Assim, esta análise técnica apresenta avaliação do documento apresentado em consonância com o observado na visita. Reforça-se que os aspectos e argumentações jurídicas que compõem a defesa apresentada ficarão sobre a responsabilidade de análise da procuradoria jurídica do município de Teodoro Sampaio.

5. DESCRITIVO

Na 3ª defesa administrativa apresentada pela empresa BAHIA INDÚSTRIA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA é reiterada as ações que a empresa tem tomado para atendimentos da notificação emitida pelo órgão ambiental do município de Teodoro Sampaio, de modo a priorizar as justificativas acerca de itens não comprovados anteriormente, como:

- **Nova área rural adquirida onde será executado um novo projeto de fertirrigação;**
- **Contratação de um projeto de redimensionamento e melhoria da ETE;**
- **Instalação de um flotor (referência no segmento);**
- **Apresentação e execução do PRAD.**

O documento ainda apresenta dados técnicos sobre os benefícios ambientais no que se refere às alternativas adotadas, como a eficiência do flotor a ser instalado, a capacidade de absorção da área destinada para fertirrigação e os investimentos realizados para controle das emissões atmosféricas.

A 3ª defesa apresenta um conteúdo com 193 páginas, ao qual os anexos apresentados são os projetos de dimensionamento e detalhamento do cronograma da obra de requalificação da ETE, o plano de recuperação de área degradada com cronograma de execução e definição de prazos de monitoramento, comprovação de destinação de

resíduos com as Manifestações de Transporte de Resíduos (MTR) emitidos e as empresas contratadas para os serviços correlatos.

No que se refere à visita técnica realizada em 26 de setembro de 2024, foi possível observar que o aspecto do odor emitido pela atividade industrial houve melhoria significativa, consequência da tecnologia adotada para o controle de emissões, assim como mencionado nos documentos apresentados pela empresa.

Em relação a área da estação de tratamento de esgoto, foi verificado que a obra de instalação do flotador já encontrasse em estágio avançado e o dano ambiental na área onde ficava instalado o sistema primário foi sanado com a retirada dos reservatórios existentes e a condução do efluente até as lagoas. No sistema de lagoas ainda há uma condição de precarização do tratamento, em que o sistema tem funcionado acima da sua capacidade e sem eficiência, o que evidencia o lançamento do efluente final por fertirrigação sem a qualidade adequada para o lançamento.

As bacias de contenção, identificadas na primeira inspeção ambiental, em sua maioria, ainda estão cheias, visualmente o esgoto armazenado apresenta melhor aparência, porém como não recebeu nenhum tratamento é eminente os riscos associados ao efluente armazenado. Foi possível verificar a instalação de novas bombas na região das bacias de contenção, foi informado pela equipe da empresa que acompanhou a inspeção que estavam sendo instaladas para futuros testes para área de fertirrigação.

Sugere-se que a equipe da SEDAEMA mantenha-se acompanhando esta situação para evitar que o efluente seja bombeado, em possíveis testes, na área de fertirrigação. Assim, serão necessárias visitas regulares para observar aspectos como redução significativa do volume de esgoto.

O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas apresentado contém alternativas técnicas adequadas à necessidade de intervenção na área impactada. Ou seja, os aspectos de revegetação, recuperação da mata ciliar, encerramento e recomposição das bacias de contenção foram atendidos. No entanto, não foi identificado no documento solução para o apontamento referente ao talude na área de fertirrigação, ao qual houve deslizamento de terra, identificado na primeira visita realizada e com ocorrência ainda na inspeção do dia 26 de setembro de 2024.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto e em reconhecimento aos avanços obtidos na minimização dos impactos causados pelo empreendimento, conclui-se que sob a ótica dos aspectos técnicos inerentes ao processo, a defesa administrativa apresentada apresenta soluções pertinentes para os apontamentos no auto de infração Nº TEODOROSAMAPAIO / AI – 002.2024, sobretudo em relação a destinação do efluente nas bacias de contenção, apresentação de PRAD e cronograma de execução de obra para melhoria da ETE.

Ainda assim, é necessário que monitoramentos constantes sejam realizados pela equipe do órgão ambiental do município, no intuito de acompanhar a execução da obra e das atividades do PRAD.


E, ainda de responsabilidade do empreendimento, se faz necessário a inclusão no PRAD das alternativas de intervenção no talude da área antiga de fertirrigação e apresentação dos estudos que garantam capacidade de utilização da nova área para fertirrigação.

Sugere-se ainda que a empresa possa atualizar ao município o andamento das obras, com vistas a ganhar eficiência no processo construtivo e acelerar a adequação das lagoas de tratamento, pois, no cenário atual, é a condição de maior gravidade juntamente com as bacias de contenção que estão cheias.

Sugere-se, portanto, que a BAHIA INDÚSTRIA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, realize as atualizações nos estudos indicadas neste parecer e inicie o processo de apresentação de relatórios de monitoramento para a SEDAEMA. Sugere-se para a SEDAEMA que realize, semanalmente, inspeções para acompanhar o andamento das intervenções.

Por fim, considerando as análises realizadas, considerando o que foi observado em inspeção técnica e as alternativas apontadas nos projetos entregues sugere-se que seja feita a suspensão do embargo temporário e as demais suspensões indicadas no auto de infração Nº TEODOROSAMAPAIO / AI – 002.2024.

7. DATA / RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Data: 16/10/2024	
Técnico (s) George Dantas Leal Eng. Sanitarista e Ambiental	Assinatura (s)/Carimbo (s) 

10. Anexos



Foto 01: Implantação de sistema primário - flotador.



Foto 02: Condição das lagoas de tratamento.



Foto 03: Bacias com esgoto bruto armazenado.



Foto 04: Vala aberta para drenagem de água pluvial.



Foto 05: Bacia de contenção esvaziada, somente com lodo em secagem.



Foto 06: Talude da área de fertirrigação a ser recuperado.



Foto 07: Equipe responsável pela inspeção (SEDAEMA, Consórcio Portal do Sertão e empresa).